



Estudo Técnico Preliminar

Processo Administrativo Nº 2025.01.02-0003

1. REQUISITANTE/DEMANDANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando assessoria jurídica voltada às atividades da administração pública sediada na capital do Estado, a fim de tratar da representação judicial nos diversos segmentos da Justiça e defesas judiciais nos Tribunais de Contas, prestando assessoria e consultoria jurídica com alto nível de especialização na Capital do Estado e na Capital da República juntos aos Tribunais Judiciais, Tribunais de Contas, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação visa atender à necessidade de **obtenção de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica**, voltados ao suporte qualificado à Administração Pública, especialmente no que tange à **representação judicial e extrajudicial** e à **atuação junto aos Tribunais de Contas**, órgãos de controle e instâncias superiores da Justiça, tanto na **capital do Estado** quanto na **Capital da República**.

A necessidade decorre da **complexidade e especificidade das demandas jurídicas** enfrentadas pela Administração, que exigem atuação técnica especializada, com conhecimento aprofundado das normas que regem a Administração Pública, inclusive em áreas sensíveis como licitações, contratos administrativos, responsabilidade fiscal, improbidade administrativa e controle externo.

A estrutura jurídica interna atualmente disponível não é suficiente para atender, com a celeridade e profundidade técnica exigidas, a totalidade das demandas administrativas, judiciais e consultivas, sobretudo aquelas que tramitam em instâncias superiores ou envolvem matérias estratégicas. Por isso, faz-se necessária a **complementação da capacidade técnica do ente público**, por meio da contratação de pessoa jurídica com experiência comprovada na área, que possa atuar de forma articulada com os órgãos internos e garantir maior segurança jurídica à tomada de decisões administrativas.

Além disso, a contratação se mostra essencial para o **planejamento, prevenção de litígios**, formulação de pareceres técnicos qualificados, defesa institucional em processos judiciais e administrativos, e o adequado atendimento a órgãos de controle e fiscalização, contribuindo assim para o cumprimento dos princípios constitucionais da **legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e economicidade**.



Dessa forma, a necessidade é real, atual e está alinhada ao interesse público, justificando-se plenamente a contratação dos serviços especializados propostos, com vistas a assegurar maior eficiência, qualidade técnica e efetividade na atuação jurídica da Administração Pública.

Portanto, a contratação de serviços técnicos especializados é fundamental para garantir uma gestão pública mais eficiente, transparente e sustentável, promovendo o aumento da arrecadação, a correção de distorções nas cobranças de energia elétrica e o controle rigoroso dos gastos municipais.

Diante do exposto, a Prefeitura Municipal de Bagre encontra a necessidade de contratação de empresa especializada para o tipo de serviço exigido, por não dispormos em nossa estrutura organizacional, tanto em quantidade quanto em qualificação técnica, da mão de obra necessária para que a Prefeitura Municipal de Bagre alcance o objetivo de obedecer às exigências das legislações vigentes relacionadas à transparência pública. Sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela Administração Pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimentos licitatórios. Entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de umas das exceções previstas na Lei Federal nº 14.133/21. As exceções ao norte citadas permitem a Administração Pública realizar aquisições e contratação de forma direta, sem a prévia realização de Licitação. Conforme a Lei de Licitações e contratos, a contratação direta poderá ser realizada através de Dispensa de Licitação (art. 75) e Inexigibilidade de Licitação (art. 74), desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excepcionalidades elencadas nos citados artigos.

A contratação direta de empresa para o objeto em epígrafe, por considerarmos a sua atividade como serviços técnicos profissionais especializados, deve ser realizada através de inexigibilidade de licitação conforme previsto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, que transcrevemos a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

inciso I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou ***contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;***

III - ***contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:***

c) ***assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;***



3.1. Serviço Continuado, sem mão de obra exclusiva

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada em assessoria jurídica, para acompanhamento, cobrança e revisão situações necessárias para atendimento da legislação vigente, além da apresentação de relatórios para que a gestão possa tomar decisões estratégicas, visando melhorar continuamente a transparência dos seus atos perante a população.

A contratação é qualificável como serviço de natureza continuada, sem emprego de mão de obra exclusiva, em virtude de sua essencialidade e habitualidade. Portanto, para atingir plenamente esta finalidade, faz-se necessária a contratação de empresa que preste serviço que se constituem atividades operacionais e acessórias (atividades-meio).

Salienta-se que importante trazer à baila a definição de serviços contínuos constante no Art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

4. Área Requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEMAD	JACKSON ROBERTO DOS SANTOS CASTRO

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e administrativos, de forma a garantir a plena execução dos serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica:

5.1. Objeto

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica por pessoa jurídica, com atuação nas seguintes áreas:

- Representação judicial e extrajudicial da Administração Pública em processos judiciais e administrativos;
- Atuação junto aos Tribunais de Contas (Estaduais e da União), órgãos de controle e fiscalização;
- Elaboração de pareceres jurídicos, memoriais e outros documentos técnicos jurídicos;



- Acompanhamento de processos estratégicos na Capital do Estado e na Capital Federal;
- Consultoria jurídica em matérias relacionadas ao direito público, especialmente licitações, contratos, improbidade administrativa, responsabilidade fiscal, gestão pública e controle externo.

5.2. Qualificação Técnica da Contratada

A empresa contratada deverá comprovar:

- Experiência mínima de 5 (cinco) anos na prestação de serviços similares à Administração Pública;
- Corpo técnico composto por profissionais com registro na OAB, com notória especialização em Direito Público e experiência comprovada em atuação junto a Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas;
- Capacidade de atendimento presencial e remoto na Capital do Estado e na Capital Federal, sempre que requisitado pela contratante;
- Estrutura organizacional apta a garantir a continuidade e eficiência dos serviços.

5.3. Requisitos de Execução dos Serviços

- Atendimento às demandas em prazos compatíveis com sua complexidade, conforme definido pela Administração;
- Disponibilidade para reuniões presenciais ou virtuais, conforme necessidade;
- Emissão de relatórios mensais de atividades com detalhamento das ações desenvolvidas;
- Atuação em articulação com a Procuradoria Jurídica ou setor equivalente do órgão contratante, de forma a garantir uniformidade e coerência jurídica.

5.4. Requisitos de Regularidade Jurídica e Fiscal

A empresa deverá apresentar:

- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências legais;
- Inscrição regular nos órgãos competentes, inclusive na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), quando aplicável;
- Declarações exigidas nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação complementar.

6. Levantamento de Mercado

Para contratação do objeto deste estudo, observado as características e necessidade da Administração em que pese as exigências legais, o serviço oferecido pela empresa BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, possui qualificação e experiência comprovados mediante contratos com outras prefeituras, câmaras, e institutos de previdência municipais, celebrados por meio de Inexigibilidade de Licitação, devidamente registrados nos Tribunais de Contas. A referida empresa sob



a responsabilidade do profissional ora qualificado, presta serviços de notória especialização, exigida no parágrafo primeiro do **art. 74, inciso I e III da Lei 14.133/21**, está cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos de sua equipe de Profissionais, comprovados através de Atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

7. Descrição da Solução Como um Todo

Considerando a especificidade do serviço e a exclusividade da empresa na execução do serviço a ser contratado, a solução a ser adotada pela Prefeitura Municipal de Bagre, para atendimento da presente necessidade institucional como um todo, é a contratação da firma com notória qualificação para execução do pleiteado serviço, pelo fato de a mesma possuir notória especialização em relação ao objeto dos serviços pretendidos e ser a única solução tecnicamente realizável com a qualidade desejável.

8. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas

No decorrer de 12 meses, estimo a quantidade de uso da prestação do serviço.

9. Estimativa do Valor da Contratação

O valor da contratação será de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para os 12 meses.

10. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução

Não há a necessidade de agrupamento dos itens, tampouco parcelamento da solução, tendo em vista que um único item é suficientemente claro e preciso para o atendimento da demanda.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o fornecedor.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica trará uma série de benefícios institucionais, operacionais e estratégicos à Administração Pública, destacando-se os seguintes:

12.1. Aumento da Segurança Jurídica



A atuação de profissionais especializados proporcionará maior segurança jurídica às decisões administrativas, minimizando riscos de judicialização e responsabilizações decorrentes de interpretações equivocadas da legislação.

12.2. Eficiência na Gestão de Demandas Jurídicas

Com a assessoria técnica adequada, haverá maior agilidade e qualidade na análise e resposta às demandas judiciais, administrativas e consultivas, contribuindo para a eficiência da gestão pública e a racionalização de processos internos.

12.3. Atuação Estratégica e Especializada

A presença de consultores jurídicos com experiência comprovada em Tribunais de Contas e órgãos de controle permitirá uma atuação mais estratégica, qualificada e alinhada às exigências normativas, especialmente nas instâncias superiores e nos temas de alta complexidade.

12.4. Apoio à Tomada de Decisão

O suporte técnico proporcionado pela consultoria jurídica especializada fortalecerá a tomada de decisões administrativas, oferecendo pareceres, notas técnicas e análises de riscos que subsidiem os gestores públicos com fundamentos sólidos e atualizados.

12.5. Redução de Passivos Judiciais

A atuação preventiva e a defesa adequada em processos judiciais e administrativos contribuem para a redução do passivo judicial da Administração, gerando economia de recursos públicos e mitigando riscos financeiros e institucionais.

12.6. Conformidade com os Princípios da Administração Pública

A contratação contribuirá para o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade e interesse público, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal.

12.7. Atendimento às Demandas em Instâncias Superiores

A atuação da consultoria tanto na capital do Estado quanto na Capital Federal assegura o acompanhamento efetivo de processos relevantes junto aos Tribunais Superiores, promovendo uma representação mais eficaz da Administração Pública.

14. Providências a serem adotadas

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização técnica e gestão contratual, previamente ao contrato;
- Acompanhamento rigoroso durante a execução dos serviços e gestão do contrato;
- Revisitar constantemente a demanda executada, notadamente quanto a necessidade de adequação do serviço a necessidade da Administração, sempre de acordo com o serviço contratado.



15. Possíveis Impactos Ambientais

Quanto a questão dos impactos ambientais, a contratação em tela, tem como base observar as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no sítio http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787, a CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade, inseridos agora nos princípios da aplicação da lei 14.133/2021.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1 Justificativa da Viabilidade

Conforme se verifica no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado da contratação, entre outros.

Responsável pela demanda.

JACKSON ROBERTO DOS SANTOS CASTRO
Secretário de Administração

Responsável pela aprovação da demanda.

CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Bagre